SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA PRÉVIA Nº 557/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

EMPRESA: Tropicália Transmissora de Energia S.A.
CNPJ: 24.870.139/000154
ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria nº 126, sala 901 - Botafogo CEP:
CEP: 22.270-010. **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: 55 (21) 32659051 **TELEFAX:**
REGISTRO NO IBAMA: Nº 02001.006666/2016-62

Relativa à Linha de Transmissão (LT) 500 kV Sapeaçu-Poções III C1. Localizada Integralmente no Estado da Bahia, com a área de estudo passando por 16 municípios, são eles: Sapeaçu, Castro Alves, Conceição do Almeida, Varzedo, São Miguel das Matas, Amargosa, Laje, Jiquiriçá, Ubaíra, Cravolândia, Itaquara, Jaguaquara. Jequié, Manoel Vitorino, Boa Nova e Poções

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 2 (dois) anos, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes do licenciamento ambiental.

Brasília-DF,

05 DEZ 2017

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 557/2017

1 Condicionantes Gerais

1.1. Esta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; ou

c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Em havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade;

1.4. O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença;

1.5. Quaisquer alterações de Projeto deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

2 Condicionantes Específicas

2.1 Apresentar volume compilando resposta a todos os questionamentos e recomendações deste Parecer.

2.2. Apresentar o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA), com detalhamento de todos os programas e medidas mitigadoras descritos no RAS, além daqueles sugeridos neste Parecer. O detalhamento deverá conter as justificativas, objetivos, indicadores ambientais, público-alvo, metodologias, cronogramas executivos, equipe técnica, instituições envolvidas, inter-relacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para a efetiva implantação de cada programa.

2.3. Apresentar o traçado consolidado, o diagrama unifilar do empreendimento indicando os limites de cada propriedade interceptada e o prometo executivo da Linha de Transmissão, observando as recomendações realizadas pelo Ibama e do afastamento compatível com:

2.3.1. Rodovias, ferrovias e outros empreendimentos lineares.

2.3.2. Escolas, Igrejas, hospitais e outros prédios públicos, observando os critérios da Lei Federal Na 11.934/09 e da Resolução Normativa da ANEEL 398/10.

2.3.3. Assentamentos, áreas de franjas, áreas de mineração, áreas de beleza cênica de potencial turístico e outras áreas onde o uso corrente do solo seja incompatível com a instalação da Linha de Transmissão.

2.3.4. Vetores consolidados de crescimento urbano.

2.3.5. Atender as demandas estabelecidas no Relatório de Vistoria nº 5/2017-NLA-SE/DITEC-SE/SUPES-SE.

CONDIÇÕES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 557/2017 (CONTINUAÇÃO)

2.4. Apresentar a planta perfil do empreendimento (escala vertical 1:500 e horizontal 1:5000) com a localização de todas as torres e indicação de todos os pontos de interesses interceptados pela linha de transmissão e acessos existentes e a serem abertos.

2.5. Atender e comunicar ao IBAMA sobre todas as tratativas relacionadas aos aspectos do licenciamento ambiental com os órgãos intervenientes e Prefeituras Municipais.

2.6. Identificar se haverá interceptação de fragmentos com status de Reserva Legal, e providenciar sua realocação junto aos órgãos ambientais competentes. A intervenção na área só será permitida após a aprovação do órgão ambiental competente.

2.7. Realizar, em 30 dias, mapeamento com fotos e/ou imagens de 2017 de satélite e/ou drone que permita caracterizar adequadamente a vegetação proposta de ser suprimida no interior da APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança.

2.8. Apresentar a Declaração de Utilidade Pública (DUP) do empreendimento.

2.9. Observar as seguintes orientações:

2.9.1. A intervenção nas propriedades interceptadas pela faixa de servidão e estruturas de apoio somente poderá ocorrer após acordo formal com o proprietário/posseiro ou decisão judicial.

2.9.2. Deverá ser evitada a supressão de vegetação nos fragmentos interceptados pela faixa de servidão do empreendimento que estejam sob a proteção da Lei 11.428/2006.

2.9.3. Fica proibida a intervenção em Áreas de Preservação Permanente durante as obras, salvo na ausência de alternativa técnica ou locacional, devidamente justificada, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 369/2006.

2.9.4. Apresentar localização e detalhamento dos canteiros de obra e instalações auxiliares.

IBAMA
M M A